



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 412/2006.  
(De 19 de julho de 2006)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 19/07/06  
Galvão Teles Menezes  
SEC. CHEFE DE GABINETE

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber;**

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Barra dos Coqueiros, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução de drogas.

§.1º - Ao COMADBARRA caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§.2º - O COMADBARRA, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§.3º - Para os fins desta Lei. Considera-se;

I- redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II- droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas. Destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III- drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outros, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

**Art. 2º** São objetivos do COMADBARRA:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**II** – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

**III** – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o Cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§.1º- O COMADBARRA deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quando ao resultado de suas ações.

§. 2º- Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMADBARRA, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados á sua atuação.

**Art. 3º-** O COMADBARRA fica assim constituído:

- I.-** Presidente;
- II.-** Secretário-Executivo; e
- III.-** Membros.

§.1º- Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02(dois) anos (ou outro período a definir), permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

§.2º- Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

OBS:

1.-o Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e

2- para a otimização dos trabalhos, sugere-se que na composição do COMADBARRA estejam incluídos: Representantes da Prefeitura – sendo 01 (um) do órgão de saúde; e Representantes da Sociedade Organizada: o Juiz de Direito – se for sede de comarca; o Promotor de Justiça – idem: o Delegado de Polícia; a Autoridade da Polícia Militar; a Autoridade Ligada ao Serviço Militar Obrigatório (junta do Serviço Militar, Delegacia do Serviço Militar, Tiro de Guerra, Unidade ou Subunidade das Forças Armadas); a Autoridade Municipal de Ensino; Líderes Comunitários: e Representantes de Clubes de Serviço do Conselho Tutelar, do Desporto, Instituições religiosas, das Instituições Financeiras, na Área Medica, de Organizações Não Governamentais – ONGs.

**Art. 4º-** O COMADBARRA fica assim organizado:

- I.-** Plenário;
- II.-** Presidência;
- III.** Secretaria-Executiva; e
- IV.** Comitê-Remad.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – O detalhamento da organização do COMADBARRA será do respectivo Regimento interno.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§.1º- O COMADBARRA, deverá providenciar a imediata instalação do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º- O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º- O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga Respeito, constará do Regimento Interno do COMADBARRA.

**Art.6º-** As junções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo Único** – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 7º-** O COMADBARRA providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 8º-** O COMADBARRA providenciará a elaboração do Regimento Interno.

**Art. 9º-** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2006.

  
Airton Sampaio Martins  
PREFEITO MUNICIPAL